



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.**

Dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

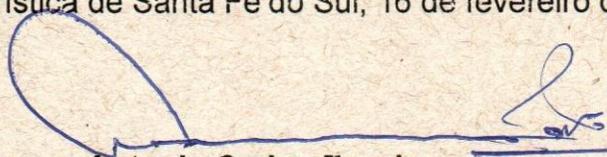
**Art. 1º** - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e passam a integrar o Anexo 1 da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, os cargos públicos de provimento efetivo, conforme segue especificados no Anexo "A" da presente lei.

Parágrafo único – A descrição de cargos para preenchimento das vagas ora criadas são aquelas constantes do Anexo 07 da Lei Complementar nº 81, de 17/12/2002.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei gerarão as dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 16 de fevereiro de 2012.

  
**Antonio Carlos Favaleça**

**Prefeito**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Antônio Epiplido Prado**

**Secretário de Administração**



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**ANEXO A**

**CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**

Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002

Quant.	Denominação	Padrão	Requisitos
5	Agente de Campo	2-A	Ensino fundamental incompleto (alfabetizado).
8	Agente de Controle de Vetores	7-A	Ensino fundamental completo.